



SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE CANOINHAS

Reconhecido pela Carta de 27 de junho de 1964.

BASE TERRITORIAL:

Canoinhas, Três Barras, Mafra, Itaiópolis, Papanduva, Monte Castelo,
Major Vieira, Irineópolis, Bela Vista do Toldo e Santa Terezinha

Sede: Rua Rui Barbosa, 393 – Caixa Postal 173, 89462-254 – Sossego, Canoinhas - SC
E-mail: seccanoinhas@uol.com.br / seccanoinhas@gmail.com / Fone: (047) 3622-4282

APRESENTAÇÃO DA PAUTA DE REIVINDICAÇÕES: Para negociação da CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO do período de 2026/2027 abrangendo a Categoria Profissional dos EMPREGADOS NO COMÉRCIO VAREJISTA DE CANOINHAS E REGIÃO

A presente Pauta de Reivindicações foi construída a partir do diálogo com os trabalhadores da base territorial, refletindo as principais demandas econômicas e sociais da categoria. O documento tem como objetivo a **valorização dos trabalhadores no comércio**, a melhoria das condições de trabalho, a preservação dos direitos já conquistados e o avanço em novas garantias compatíveis com a realidade atual do setor.

A proposta contempla cláusulas econômicas, sociais e de proteção ao trabalhador, buscando promover **equilíbrio nas relações de trabalho**, dignidade, segurança e qualidade de vida aos empregados.

A - MANUTENÇÃO, COM MODIFICAÇÃO, DAS SEGUINTE CLÁUSULAS DA CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2026/2027

1. VIGÊNCIA E DATA-BASE (CLÁUSULA PRIMEIRA CCT 2025/2026)

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de maio de 2026 a 30 de abril de 2027 e a data-base da categoria em 01º de maio.

2. PISO SALARIAL (CLÁUSULA TERCEIRA CCT 2025/2026)

Fica estabelecido a todos os integrantes da categoria profissional, abrangidos pela presente Convenção, um salário normativo/piso salarial no valor de **R\$ 2.200,00 (Dois mil e duzentos reais)**, observando-se, se mais favorável, o piso salarial regional.

3. REAJUSTE SALARIAL (CLÁUSULA QUARTA CCT 2025/2026)

Os salários dos integrantes da categoria profissional serão reajustados a partir de 01/05/2026, pela aplicação do índice correspondente ao **INPC** do período mais 5% de aumento real.

4. DESCONTO SALARIAIS (CLÁUSULA DECIMA CCT 2025/2026)

As empresas não descontarão da remuneração de seus empregados as importâncias correspondentes a despesas oriundas de cheques sem fundos, cheques e cartões de crédito roubados, clonados ou falsificados e cédulas falsificadas, por estes recebidos quando no exercício da função de caixa ou serviços assemelhados, uma vez cumpridas as normas da empresa previamente estabelecidas por escrito.

Parágrafo único: Também não será descontado quebra de caixa quando ocorrer sobra de caixa.



SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE CANOINHAS

Reconhecido pela Carta de 27 de junho de 1964.

BASE TERRITORIAL:

Canoinhas, Três Barras, Mafra, Itaiópolis, Papanduva, Monte Castelo,
Major Vieira, Irineópolis, Bela Vista do Toldo e Santa Terezinha

Sede: Rua Rui Barbosa, 393 – Caixa Postal 173, 89462-254 – Sossego, Canoinhas - SC
E-mail: seccanoinhas@uol.com.br / seccanoinhas@gmail.com / Fone: (047) 3622-4282

5. QUEBRA DE CAIXA (CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA CCT 2025/2026)

Fica assegurado aos empregados que exercem a função de operador de caixa ou assemelhado o direito à remuneração mensal de 20% (vinte por cento) sobre o seu salário.

Parágrafo único: A jornada de trabalho dos empregados que exercem a função de operador de caixa ou assemelhado será de 6 (seis) horas diárias, não podendo exceder 36 (trinta e seis) horas semanais, sem redução salarial.

6. ABONO DE FALTAS DO TRABALHADOR ESTUDANTE (cláus. Vigésima Quinta da CCT)

Serão abonadas as faltas do empregado estudante nos horários de exames regulares ou estágio coincidentes com os de trabalho, desde que realizados em estabelecimentos de ensino oficialmente reconhecidos e mediante comunicação prévia ao empregador com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas, com posterior comprovação.

7. ABONO DE FALTAS DO TRABALHADOR (cláus. Vigésima Quarta da CCT)

Serão abonadas as faltas do trabalhador quando houver necessidade de acompanhamento em consulta médica ou internação hospitalar de dependente de até 14 (quatorze) anos, dependente inválido ou incapaz, bem como de pai, mãe ou avós idosos, mediante apresentação de declaração médica.

Parágrafo único: No caso de acompanhamento em internação hospitalar de filho ou cônjuge, o prazo máximo de afastamento abonado será de 30 (trinta) dias.

8. MULTA OBRIGAÇÃO DE FAZER (cláus. Trigésima Quinta da CCT)

Multa correspondente a 1 (um) salário normativo da categoria profissional, por empregado e por infração, pelo descumprimento de qualquer cláusula desta Convenção Coletiva de Trabalho, revertendo 50% (cinquenta por cento) ao empregado prejudicado e 50% (cinquenta por cento) ao Sindicato Profissional.

9. USO DA MÃO DE OBRA EM HORÁRIO ESTENDIDO NO PERÍODO NATALINO (EXCETO SUPERMERCADOS) (cláus. Trigésima Oitava da CCT)

Fica permitida a utilização da mão de obra dos empregados no período natalino, para as empresas abrangidas por esta Convenção, observadas as seguintes condições:

§ 1º O horário natalino será definido pelo SINDILOJAS e divulgado no mês de novembro de 2026, considerando o início em 10/12/2026 e limitando o uso de mão de obra dos trabalhadores até as **22h00**.

§ 2º As horas extras prestadas de segunda-feira a sábado serão remuneradas com adicional de **80%** para as 2 (duas) primeiras horas diárias e de **100%** para as subsequentes.

§ 3º Os trabalhadores poderão prestar no máximo **4 (quatro) horas extras diárias**, respeitados os intervalos legais.

§ 4º As horas extraordinárias serão pagas com base na remuneração do mês, compreendendo



SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE CANOINHAS

Reconhecido pela Carta de 27 de junho de 1964.

BASE TERRITORIAL:

Canoinhas, Três Barras, Mafra, Itaiópolis, Papanduva, Monte Castelo,
Major Vieira, Irineópolis, Bela Vista do Toldo e Santa Terezinha

Sede: Rua Rui Barbosa, 393 – Caixa Postal 173, 89462-254 – Sossego, Canoinhas - SC
E-mail: seccanoinhas@uol.com.br / seccanoinhas@gmail.com / Fone: (047) 3622-4282

salário-base e comissões, quando houver.

§ 5º O trabalho aos domingos será remunerado com adicional de **100%** sobre a hora normal, assegurando-se **1 (uma) folga compensatória por domingo trabalhado**, a ser usufruída em até **45 (quarenta e cinco) dias**.

§ 6º Um domingo trabalhado no mês de dezembro poderá ser compensado com a folga no dia de Carnaval, quando o comércio estiver fechado.

§ 7º O pagamento das horas extraordinárias deverá ser efetuado até o 5º dia útil de janeiro de 2027.

§ 8º As empresas fornecerão aos empregados, por dia de jornada extraordinária em dezembro de 2026, o valor de **R\$ 35,00** para alimentação.

§ 9º As empresas afixarão cópia desta Convenção em local visível e de fácil acesso.

§ 10º O disposto nesta cláusula não se aplica a mercados, comércio varejista de supermercados e de hipermercados, cuja atividade preponderante seja a venda de alimentos, inclusive os transportes a eles inerentes, pois possuem legislação própria.

§ 11º Aos supermercados fica limitando o uso de mão de obra dos trabalhadores até **16h00 no dia 24/12/2026** e às **17h00 na data de 31/12/2026**.

§ 12 Fica estabelecido que, no dia 24 de dezembro, as atividades deverão encerrar-se, impreterivelmente, até às 15h00, e, no dia 31 de dezembro, até às 13h00. As empresas deverão organizar previamente suas atividades operacionais, administrativas e técnicas, de modo a assegurar que todo o atendimento ao público, conclusão de vendas, fechamento de caixa e encerramento das atividades ocorra dentro dos horários acima fixados, garantindo a efetiva liberação dos trabalhadores.

§ 13º As horas não trabalhadas em decorrência do encerramento antecipado das atividades nos dias 24 e 31 de dezembro, especialmente aquelas necessárias para completar a jornada diária contratual de 8 (oito) horas, serão consideradas como **integralmente trabalhadas para todos os efeitos legais e remuneratórios**.

§ 14º Fica expressamente vedado às empresas:

- I – proceder a qualquer desconto salarial relativo às horas não trabalhadas nesses dias;
- II – Exigir compensação futura, banco de horas ou reposição dessas horas;
- III – realizar qualquer forma de ajuste que implique prejuízo direto ou indireto à remuneração do trabalhador.

§ 15º Se não houver linha de transporte disponível no Município, a empresa providenciará meio de transporte gratuito e adequado para seus empregados que laborarem além das 22:00 horas, sempre visando a segurança dos mesmos.

§ 16º O descumprimento da cláusula deste caput e seus parágrafos ficará a empresa sujeita as penalidades de 1 (um) salário normativo por empregado e por infração. Do valor das penalidades reverterão 50% (cinquenta por cento) em favor do empregado prejudicado e 50% (cinquenta por cento) em favor do Sindicato dos Empregados de Canoinhas.



SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE CANOINHAS

Reconhecido pela Carta de 27 de junho de 1964.

BASE TERRITORIAL:

Canoinhas, Três Barras, Mafra, Itaiópolis, Papanduva, Monte Castelo,
Major Vieira, Irineópolis, Bela Vista do Toldo e Santa Terezinha

Sede: Rua Rui Barbosa, 393 – Caixa Postal 173, 89462-254 – Sossego, Canoinhas - SC
E-mail: seccanoinhas@uol.com.br / seccanoinhas@gmail.com / Fone: (047) 3622-4282

10. TRABALHO EM FERIADOS (cláus. Trigésima Sétima da CCT)

Durante a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho, as empresas do comércio em geral representadas pelo SINDILOJAS Canoinhas e Região poderão utilizar a mão de obra de seus empregados em feriados nacionais, estaduais e municipais, observadas as seguintes condições:

I – Pagamento de **R\$ 260,00** por feriado trabalhado;

II – Concessão de **1 (uma) folga compensatória** remunerada correspondente ao feriado trabalhado, no prazo de até **30 (trinta) dias**;

III – comunicação da folga ao empregado com antecedência mínima de **48 horas**;

IV – Respeito aos intervalos legais para descanso e refeição;

V – O cumprimento integral das exigências desta cláusula afasta cumulação com pagamento de horas extras relativamente ao mesmo feriado, sem prejuízo das demais parcelas legais.

§ 1º O valor será pago em folha de pagamento do mês de competência do feriado.

§ 2º O valor previsto no inciso I terá natureza indenizatória, nos termos do art. 457, §2º, da CLT.

§ 3º O empregado que laborar em feriado contribuirá com **R\$ 30,00** a título de taxa assistencial, mediante desconto em folha, nos termos deliberados em assembleia e conforme regramento sindical aplicável.

§ 4º Não haverá autorização de trabalho nos feriados de **25/12/2026, 01/01/2027, Domingo de Páscoa e 01/05/2027**.

§ 5º Fica incluído nesta negociação o feriado de **03/05/2027**.

11. CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL PROFISSIONAL (CLÁUSULA QUATRAGÉSIMA SEXTA CCT 2025/2026)

Por decisão dos trabalhadores que integram a categoria profissional, adotada em Assembleia Geral itinerante nos locais de trabalho realizada entre os períodos de 16 de Março a 22 de Abril 2026 e presencial no dia 23 de Abril em Mafra e 24 de Abril 20256 em Canoinhas, com fundamento da Lei nº 5.452/1943 artigo 513, “e”, da CLT, onde fica instituída a Contribuição Negocial Profissional destinada a ressarcir os trabalhos e as despesas da entidade sindical laboral no processo negocial que beneficia todos os empregados integrantes da categoria princípio da solidariedade objetivando promover negociação exitosa e que redunde em benefício financeiro para todos, e com julgamento encerrado dia 11/09/2023 e acordo publicado em 30/10/2023 pelo Supremo Tribuna Federal do ARE 1.018.459 tema 935, as empresas abrangidas por esta Convenção Coletiva de Trabalho, descontarão de todos os seus empregados, sócios e não sócios, pertencentes à categoria profissional dos comerciários, o valor fixo de **R\$ 135,00 (cento e trinta e cinco reais)** dividido em duas parcelas de **R\$ 65,00 (sessenta e cinco reais)** no mês de setembro de 2026 e **R\$ 65,00 (sessenta e cinco reais)** em Março de 2027 a título de Contribuição Negocial Profissional, recolhendo o valor descontado até o dia 10 (Dez) do mês subsequente ao do desconto através de guias que serão fornecidas pelo Sindicato Laboral.



SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE CANOINHAS

Reconhecido pela Carta de 27 de junho de 1964.

BASE TERRITORIAL:

Canoinhas, Três Barras, Mafra, Itaiópolis, Papanduva, Monte Castelo,
Major Vieira, Irineópolis, Bela Vista do Toldo e Santa Terezinha

Sede: Rua Rui Barbosa, 393 – Caixa Postal 173, 89462-254 – Sossego, Canoinhas - SC
E-mail: seccanoinhas@uol.com.br / seccanoinhas@gmail.com / Fone: (047) 3622-4282

§ 1º - A deliberação dos trabalhadores em Assembleia, conforme as datas especificadas no caput, serão tidas como fonte de anuência previa e expressa de todos os empregados sócios e não sócios pertencentes à categoria para efeito legal do desconto da Contribuição Negocial Profissional atendendo ao entendimento do STF no julgamento da ARE 1.018.459 tema 935.

§ 2º - Esclarecem os sindicatos convenentes que está cláusula não foi objeto de negociação entre as partes, tratando-se de ato unilateral de vontade expressa em assembleia, não tendo o sindicato patronal qualquer ingerência e/ou responsabilidade na referida deliberação.

§ 3º - O Sindicato dos Empregados no Comércio de Canoinhas e Região assumirá inteira responsabilidade por qualquer controvérsia, litígio, pendência judicial ou não, decorrente da presente cláusula, inclusive por multas e outros ônus decorrentes de fiscalização ou ação judicial, eventualmente imposta à empresa, sem prejuízo das medidas judiciais e administrativas cabíveis em cada caso, admitindo em caráter irrevogável e irretratável sua inclusão nos processos, por chamamento ao processo, assistência ou denúncia à lide. Para eficácia desta responsabilização, o empregador deverá dar ciência ao Sindicato Profissional, no prazo de defesa, sempre que sofrer ação judicial ou fiscalização, discutindo a validade e/ou devolução da contribuição, sob pena de arcar com o ônus da sentença.

§ 4º - O direito de oposição ao desconto da Contribuição Negocial Profissional a todo e qualquer trabalhador associado ou não da categoria se deu presencialmente nas assembleias, onde todos os presentes tiveram a oportunidade de manifestação de oposição, conforme determina o entendimento do STF no julgamento da ARE 1.018.459 tema 935, e por unanimidade todos os presentes concordaram com o desconto da referida contribuição negocial profissional de todos os trabalhadores, associados ou não associados ao Sindicato dos Trabalhadores no Comércio de Canoinhas e Região caso a negociação coletiva de trabalho seja realizada. Ficando vetado às empresas qualquer tipo de intermediação e ou manifestação contrária a este desconto, com intuito de indução aos seus trabalhadores a se oporem ao referido desconto. Desta forma as empresas obrigatoriamente devem efetuar o desconto de todos os trabalhadores, associados ou não associados, e repassar ao Sindicato os valores ora descontados, em guias fornecidas pelo sindicato laboral.

§ 5º - O Sindicato dos Empregados do Comércio de Canoinhas e Região assumem a posição de parte legítima para responder eventuais ações judiciais que versem sobre a Contribuição Negocial prevista na presente Cláusula, constituindo-se a empresas em parte ilegítimas para tanto

B – CLÁUSULAS NOVAS

12.REGULAMENTAÇÃO DAS COMISSÕES, METAS, VENDAS MULTICANAIS E PROTEÇÃO AO COMISSIONISTA

As empresas assegurarão aos empregados vendedores e comissionistas regras transparentes e objetivas quanto à apuração de metas, comissões e premiações. Se a empresa estabelece metas individuais e/ou coletivas, a mesma obriga-se a realizar o pagamento em moeda corrente das



SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE CANOINHAS

Reconhecido pela Carta de 27 de junho de 1964.

BASE TERRITORIAL:

Canoinhas, Três Barras, Mafra, Itaiópolis, Papanduva, Monte Castelo,
Major Vieira, Irineópolis, Bela Vista do Toldo e Santa Terezinha

Sede: Rua Rui Barbosa, 393 – Caixa Postal 173, 89462-254 – Sossego, Canoinhas - SC
E-mail: seccanoinhas@uol.com.br / seccanoinhas@gmail.com / Fone: (047) 3622-4282

respectivas metas atingidas, de acordo com o art. 457 da CLT. Devem ser efetuados os pagamentos das comissões juntamente com os salários mensais, calculadas sobre o valor efetivo das vendas realizadas no período de apuração, com o fornecimento de demonstrativo detalhado das vendas realizadas e das comissões apuradas, em meio físico ou eletrônico.

§ 1º As empresas deverão informar previamente aos empregados as metas de vendas, os critérios de premiação e a forma de cálculo das comissões, sendo vedada alteração retroativa, devendo qualquer mudança ser comunicada com antecedência mínima de **30 (trinta) dias**.

§ 2º Fica vedada a adoção de metas abusivas, manifestamente inatingíveis ou desproporcionais à média histórica de vendas ou à realidade econômica do estabelecimento.

§ 3º É proibida qualquer forma de constrangimento, exposição vexatória, ranking depreciativo, ameaça de punição ou pressão psicológica decorrente do não atingimento de metas.

§ 4º Quando houver venda de serviços agregados, tais como garantia estendida, seguros, montagem, assistência técnica ou similares, o empregado fará jus à comissão correspondente, nos percentuais previamente divulgados pela empresa.

§ 5º Quando a venda for concluída por canal eletrônico ou digital, mas tiver sido iniciada mediante atendimento presencial do vendedor, este fará jus à respectiva comissão, desde que identificável o atendimento prévio.

§ 6º Fica vedada a transferência de vendas realizadas por um empregado para outro trabalhador ou para a gerência com o objetivo de alterar a apuração de comissões.

§ 7º Nas vendas promocionais, a comissão incidirá sobre o valor efetivo da venda, vedada a supressão ou redução arbitrária do percentual de comissão.

§ 8º A empresa garantirá ao comissionista puro a remuneração nunca inferior ao piso salarial da categoria em caso de não atingimento de meta de vendas.

13. PROGRAMA DE PREVENÇÃO AO ADOECIMENTO MENTAL E PROMOÇÃO DA SAÚDE NO TRABALHO

As empresas abrangidas por esta Convenção deverão promover ações preventivas voltadas à preservação da saúde mental e física dos trabalhadores conforme NR1, com foco na prevenção do estresse ocupacional, do assédio moral, do esgotamento profissional e de doenças ocupacionais.

§ 1º As empresas deverão desenvolver campanhas internas, materiais informativos, palestras, treinamentos e orientações relacionadas à saúde mental, ergonomia, qualidade de vida e prevenção de doenças ocupacionais.

§ 2º Gestores e supervisores deverão ser orientados quanto à prevenção ao assédio e à gestão saudável de equipes.

§ 3º Sempre que possível, deverão ser adotadas pausas ergonômicas em local adequado como medida de prevenção para trabalhadores submetidos a atendimento contínuo, movimentos repetitivos ou permanência prolongada em pé.

§ 4º Empresas com mais de 20 empregados envidarão esforços para estruturar ações periódicas



SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE CANOINHAS

Reconhecido pela Carta de 27 de junho de 1964.

BASE TERRITORIAL:

Canoinhas, Três Barras, Mafra, Itaiópolis, Papanduva, Monte Castelo,
Major Vieira, Irineópolis, Bela Vista do Toldo e Santa Terezinha

Sede: Rua Rui Barbosa, 393 – Caixa Postal 173, 89462-254 – Sossego, Canoinhas - SC
E-mail: seccanoinhas@uol.com.br / seccanoinhas@gmail.com / Fone: (047) 3622-4282

de promoção da saúde mental.

§ 5º A presente cláusula possui caráter preventivo e educativo, não obrigando a contratação de profissionais especializados.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA. PREVENÇÃO E COMBATE AO ASSÉDIO MORAL, ASSÉDIO SEXUAL E AMBIENTE DE TRABALHO RESPEITOSO

As empresas comprometem-se a manter ambiente de trabalho baseado no respeito mútuo, sendo vedadas práticas de assédio moral, assédio sexual, discriminação ou qualquer forma de constrangimento no ambiente laboral.

§ 1º Considera-se assédio moral toda conduta abusiva, reiterada ou sistemática, que tenha por objetivo ou efeito degradar as condições de trabalho, atingir a dignidade do trabalhador ou prejudicar sua integridade psicológica.

§ 2º As empresas deverão adotar medidas preventivas de orientação a gestores e trabalhadores, bem como manter canal interno seguro para recebimento de denúncias, com apuração adequada e garantia de confidencialidade.

§ 3º O trabalhador que formular denúncia de boa-fé, assim como eventual testemunha, não poderá sofrer represália ou retaliação.

§ 4º Verificada a ocorrência de assédio, a empresa adotará as providências disciplinares cabíveis e as medidas necessárias à proteção da vítima.

§ 5º Esta cláusula tem natureza preventiva e pedagógica, sem afastar os direitos previstos em lei quanto à reparação civil, trabalhista e previdenciária.

15. TRABALHADORES COM FILHOS COM TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA (TEA) OU DEFICIÊNCIA QUE DEMANDE ACOMPANHAMENTO CONTÍNUO

Com fins de garantir princípios da dignidade humana, com base na lei 8.112/1990 e seguindo as diversas decisões dos TRTs, o empregado responsável por filho com diagnóstico de Transtorno do Espectro Autista (TEA) ou outra deficiência que demande acompanhamento contínuo poderá requerer à empresa a redução de jornada e/ou flexibilização sem redução salarial, para o acompanhamento em tratamentos, consultas e terapias, mediante apresentação de documentação médica.

§ 1º A flexibilização poderá ocorrer por ajuste de horário, compensação de jornada, banco de horas ou outra forma compatível com a organização do trabalho.

§ 2º Sempre que possível, a empresa buscará conciliar a necessidade do trabalhador com as condições operacionais do estabelecimento.

§ 3º As ausências para acompanhamento em consultas e terapias, quando devidamente comprovadas, serão justificadas na forma desta Convenção e da legislação aplicável.



SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE CANOINHAS

Reconhecido pela Carta de 27 de junho de 1964.

BASE TERRITORIAL:

Canoinhas, Três Barras, Mafra, Itaiópolis, Papanduva, Monte Castelo,
Major Vieira, Irineópolis, Bela Vista do Toldo e Santa Terezinha

Sede: Rua Rui Barbosa, 393 – Caixa Postal 173, 89462-254 – Sossego, Canoinhas - SC
E-mail: seccanoinhas@uol.com.br / seccanoinhas@gmail.com / Fone: (047) 3622-4282

16. IGUALDADE SALARIAL E COMBATE À DISCRIMINAÇÃO, IGUALDADE DE OPORTUNIDADES, PROTEÇÃO À MULHER

As empresas comprometem-se a assegurar igualdade de oportunidades e tratamento no ambiente de trabalho, vedadas práticas discriminatórias em razão de sexo, gênero, raça, cor, religião, orientação sexual, condição social, deficiência, opinião política ou qualquer outro fator discriminatório.

§ 1º Será observada a igualdade salarial entre homens e mulheres que exerçam a mesma função, com igual produtividade e perfeição técnica, nos termos da legislação vigente.

§ 2º As empresas envidarão esforços para assegurar isonomia de oportunidades nos processos internos de seleção, promoção e ascensão funcional.

§ 3º De acordo com a **Lei 14.457/2022**, a trabalhadora em situação de violência doméstica poderá solicitar, mediante comprovação adequada, medidas de proteção laboral, como alteração temporária de turno, ajuste de horário ou outras providências, as ausências justificadas para medidas protetivas, na necessidade de realização de boletim de ocorrência em delegacia ou exame de corpo de delito não poderão ser descontadas da remuneração da trabalhadora. As informações relativas à situação da trabalhadora deverão ser tratadas com confidencialidade.

§ 4º As empresas deverão apoiar campanhas de conscientização e combate à violência contra a mulher.

17. VEDAÇÃO À PEJOTIZAÇÃO

Fica vedada a contratação de trabalhadores para atividades permanentes do comércio por meio de pessoa jurídica, MEI, plataformas digitais, aplicativos, grupos de mensagens, “freelance”, “diarista”, “autônomo” ou outras formas destinadas a descaracterizar a relação de emprego prevista.

Parágrafo único: Esta vedação não se aplica aos promotores de venda vinculados a fornecedores, nem aos prestadores eventuais de manutenção ou assistência técnica.

18. GRATIFICAÇÃO POR TEMPO DE SERVIÇO

Será concedido a todos os empregados o adicional correspondente a 5% (cinco por cento) do piso salarial da categoria, a cada 5 (cinco) anos de serviços ininterruptos prestados na mesma empresa.

19. GARANTIA AO ESTUDANTE E À MÃE COM FILHO EM CRECHE

Será garantida ao empregado estudante a liberação a partir das **18h00** para frequência a cursos regulares em instituição de ensino oficial ou legalmente autorizada, mediante comprovação de matrícula com antecedência mínima de **72 (setenta e duas) horas**.

Parágrafo único: O mesmo direito será assegurado à empregada mãe com filho em creche com liberação a partir das 17h15, mediante comprovação equivalente.



SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE CANOINHAS

Reconhecido pela Carta de 27 de junho de 1964.

BASE TERRITORIAL:

Canoinhas, Três Barras, Mafra, Itaiópolis, Papanduva, Monte Castelo,
Major Vieira, Irineópolis, Bela Vista do Toldo e Santa Terezinha

Sede: Rua Rui Barbosa, 393 – Caixa Postal 173, 89462-254 – Sossego, Canoinhas - SC
E-mail: seccanoinhas@uol.com.br / seccanoinhas@gmail.com / Fone: (047) 3622-4282

20. HORAS EXTRAS DOS COMISSIONISTAS

A remuneração das horas extras dos comissionistas será calculada com base no salário fixo, se houver, acrescido do valor total das comissões auferidas no mês, dividido pelo número de horas contratuais efetivamente trabalhadas, aplicando-se sobre o valor da hora o adicional previsto nesta Convenção.

21. CÁLCULO DE FÉRIAS, 13º SALÁRIO E VERBAS RESCISÓRIAS DOS COMISSIONISTAS

O cálculo das férias, 13º salário e verbas rescisórias dos comissionistas levará em conta a média das comissões dos últimos **12 (doze) meses**, atualizadas pelo INPC/IBGE, somada ao maior salário fixo do empregado, se houver.

Parágrafo único: As empresas deverão discriminar, no termo rescisório ou documento anexo, as comissões consideradas para fins de cálculo.

22. DESCONTO, ESTORNO E ANOTAÇÃO DAS COMISSÕES

Fica vedado às empresas descontar ou estornar comissões já pagas ou apuradas em razão de devolução de mercadorias, inadimplência do cliente ou cancelamento de vendas, salvo em caso de culpa grave ou fraude comprovada do empregado.

§ 1º As empresas ficam obrigadas a registrar na CTPS e no contrato de trabalho do empregado o percentual das comissões, a existência de salário fixo, se houver, e a forma de cálculo e pagamento.

§ 2º As comissões sobre vendas parceladas serão devidas no mês da venda, independentemente do pagamento posterior das parcelas pelo cliente.

§ 3º A devolução ou cancelamento posterior à apuração mensal não autoriza desconto de comissão já quitada, salvo fraude comprovada.

§ 4º Na rescisão do contrato de trabalho, o empregado terá direito ao recebimento de todas as comissões relativas a vendas realizadas até o último dia trabalhado, ainda que o pagamento pelo cliente ocorra posteriormente.

23. FORNECIMENTO DE CESTA BÁSICA

As empresas abrangidas pela presente Convenção Coletiva de Trabalho fornecerão mensalmente aos seus empregados uma cesta básica de alimentos, destinada à complementação da alimentação do trabalhador e de sua família.

§ 1º A cesta básica poderá ser fornecida:

- I – em gêneros alimentícios (cesta física);
- II – por meio de cartão alimentação ou vale-alimentação;
- III – mediante crédito em sistema eletrônico específico destinado à aquisição de alimentos.

§ 2º O valor mínimo da cesta básica não poderá ser inferior a R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais), devendo ser concedida até o 5º dia útil do mês subsequente ao trabalhado.



SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE CANOINHAS

Reconhecido pela Carta de 27 de junho de 1964.

BASE TERRITORIAL:

Canoinhas, Três Barras, Mafra, Itaiópolis, Papanduva, Monte Castelo,
Major Vieira, Irineópolis, Bela Vista do Toldo e Santa Terezinha

Sede: Rua Rui Barbosa, 393 – Caixa Postal 173, 89462-254 – Sossego, Canoinhas - SC
E-mail: seccanoinhas@uol.com.br / seccanoinhas@gmail.com / Fone: (047) 3622-4282

§ 3º A cesta básica possui natureza indenizatória, não integrando a remuneração do empregado para quaisquer efeitos legais, não incidindo encargos trabalhistas ou previdenciários, nos termos do art. 457, §2º, da CLT.

§ 4º É vedado o desconto ou supressão da cesta básica em razão de:

- I – faltas justificadas;
- II – apresentação de atestados médicos;
- III – afastamentos legais;
- IV – férias;
- V – licença maternidade ou paternidade.

§ 5º O benefício será garantido a todos os empregados, independentemente do tempo de serviço, podendo a empresa estabelecer critérios objetivos adicionais de assiduidade, desde que não contrariem esta Convenção.

§ 6º Na hipótese de rescisão do contrato de trabalho, o empregado fará jus ao recebimento proporcional da cesta básica referente ao período trabalhado no mês.

24. VALE OU TICKET-REFEIÇÃO

As empresas fornecerão gratuitamente a todos os empregados abrangidos por esta Convenção vale ou ticket-refeição no valor diário de **R\$ 30,00**, corrigido semestralmente pelo INPC/IBGE.

25. CONTROLE DE HORÁRIO DE TRABALHO E ACESSO AOS REGISTROS

Fica obrigatória a utilização de registro manual, mecânico, eletrônico ou outra forma legalmente admitida para controle da jornada de trabalho, independentemente do número de empregados.

§ 1º Quando utilizado sistema eletrônico ou mecanizado, a empresa deverá disponibilizar ao trabalhador o espelho ou relatório de jornada em meio físico ou eletrônico.

§ 2º O empregado terá direito de acesso aos registros de jornada e poderá apontar divergências ao setor responsável.

26. REPOUSO SEMANAL REMUNERADO DO COMISSIONISTA

É obrigatório o pagamento dos repousos semanais remunerados e feriados aos comissionistas, calculados sobre o valor das comissões do mês e das horas extras trabalhadas.

27. LOCAL PARA ALIMENTAÇÃO E FORNECIMENTO DE ALIMENTAÇÃO

A empresa que não dispuser de cantina ou refeitório destinará local adequado, em condições de higiene, para o lanche ou alimentação dos empregados. No início da jornada quando houver



SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE CANOINHAS

Reconhecido pela Carta de 27 de junho de 1964.

BASE TERRITORIAL:

Canoinhas, Três Barras, Mafra, Itaiópolis, Papanduva, Monte Castelo,
Major Vieira, Irineópolis, Bela Vista do Toldo e Santa Terezinha

Sede: Rua Rui Barbosa, 393 – Caixa Postal 173, 89462-254 – Sossego, Canoinhas - SC
E-mail: seccanoinhas@uol.com.br / seccanoinhas@gmail.com / Fone: (047) 3622-4282

prestação de horas extras de exclusivo interesse patronal deverá ser fornecido gratuitamente a alimentação.

Parágrafo único. A empresa fornecerá, no local de trabalho, sanitários exclusivo para os funcionários, e água potável e gelada.

28. ASSISTÊNCIA SINDICAL NAS RESCISÕES CONTRATUAIS

As rescisões contratuais dos empregados obrigatoriamente devem ser assistidas pelo Sindicato Profissional.

29. AVISO PRÉVIO

Quando o empregado for dispensado sem justa causa ou o empregado solicitar a demissão, o aviso prévio poderá ser trabalhado ou indenizado, ficando ajustado que será limitado a **30 (trinta) dias**, sem prejuízo do cômputo legal do tempo de serviço para os efeitos da Lei nº 12.506/2011.

30. FALTAS JUSTIFICADAS

Serão abonadas as faltas do trabalhador nas seguintes hipóteses:

- a) até **5 (cinco) dias consecutivos** em caso de falecimento de cônjuge, ascendente, descendente, irmão, pessoa declarada sob sua dependência econômica ou pessoa com primeiro grau de parentesco;
- b) até **3 (três) dias consecutivos** em virtude de casamento;
- c) por **5 (cinco) dias** em caso de nascimento de filho, no decorrer da primeira semana;
- d) por **2 (dois) dias** em cada 12 meses de trabalho, em caso de doação voluntária de sangue devidamente comprovada;
- e) até **2 (dois) dias** para alistamento eleitoral;
- f) até **2 (dois) dias** para acompanhamento de consultas médicas e exames complementares durante a gravidez da esposa ou companheira.
- g) A empregada gestante terá sua ausência do trabalho justificada quando realização de consultas e exames pré-natais, mediante apresentação de comprovante.

31. TELETRABALHO / HOME OFFICE

Fica permitida a prestação de serviços na modalidade teletrabalho ou home office, mediante acordo individual escrito entre empregado e empregador, contendo as condições de trabalho, responsabilidades, jornada quando aplicável, equipamentos e demais regras, facultada a homologação sindical quando requerida por uma das partes.

32. VALE-TRANSPORTE OU VALE-COMBUSTÍVEL

Os empregadores concederão a todos os empregados vale-transporte ou vale-combustível, a critério do empregado, para o deslocamento residência-trabalho-residência, observado o desconto legal de **6%** do salário-base.



SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE CANOINHAS

Reconhecido pela Carta de 27 de junho de 1964.

BASE TERRITORIAL:

Canoinhas, Três Barras, Mafra, Itaiópolis, Papanduva, Monte Castelo,
Major Vieira, Irineópolis, Bela Vista do Toldo e Santa Terezinha

Sede: Rua Rui Barbosa, 393 – Caixa Postal 173, 89462-254 – Sossego, Canoinhas - SC
E-mail: seccanoinhas@uol.com.br / seccanoinhas@gmail.com / Fone: (047) 3622-4282

Parágrafo único. O vale-combustível poderá ser pago em espécie e terá valor equivalente ao benefício de transporte devido ao trabalhador, respeitada a legislação aplicável.

33. RELAÇÃO DE EMPREGADOS

As empresas ficam obrigadas a enviar ao Sindicato Profissional, até o **15º dia do mês subsequente** à implementação dos reajustes salariais pactuados nesta Convenção, a relação de todos os empregados abrangidos, sindicalizados ou não, com os respectivos salários, para verificação da correta aplicação dos reajustes. **Parágrafo único.** O envio deverá ser por e-mail, em formato PDF, servindo o comprovante de envio como protocolo

34. PAUSA ERGONÔMICA PARA CAIXAS

Considerando as características do trabalho que envolve atendimento contínuo ao público, permanência prolongada em posição estática e elevada demanda de atenção, as empresas concederão pausas ergonômicas durante a jornada de trabalho aos empregados que exerçam as funções de operador de caixa ou funções equivalentes.

§1º Será assegurada pausa de 10 (dez) minutos a cada 2 (duas) horas de trabalho contínuo em atendimento, destinada ao descanso físico e mental, em local adequado.

§2º As pausas previstas nesta cláusula não serão computadas como tempo de intervalo intrajornada e não implicarão redução salarial.

§3º A organização das pausas será realizada pela empresa de forma a não comprometer o atendimento ao público.

§4º As empresas deverão disponibilizar assentos ergonômicos aos operadores de caixa para utilização durante as pausas no atendimento. Os assentos deverão permitir alternância entre trabalho em pé e sentado, conforme a necessidade do trabalhador.

§5º O trabalhador poderá utilizar o assento sempre que a atividade permitir, especialmente nos momentos de menor fluxo de atendimento.

§6º A utilização do assento não poderá ser restringida por normas internas da empresa

35. PRIORIDADE PARA EMPREGADOS COM FILHOS PEQUENOS

Empregados com filhos de até 6 anos terão prioridade na concessão de folgas aos domingos alternados, férias ou folgas em períodos escolares.

36. ERGONOMIA E PREVENÇÃO DE ACIDENTES

As empresas deverão observar as normas de saúde e segurança do trabalho, adotando medidas destinadas à prevenção de acidentes e doenças ocupacionais.

§1º Sempre que aplicável, deverão ser observadas as normas regulamentadoras expedidas pelo Ministério do Trabalho.



SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE CANOINHAS

Reconhecido pela Carta de 27 de junho de 1964.

BASE TERRITORIAL:

Canoinhas, Três Barras, Mafra, Itaiópolis, Papanduva, Monte Castelo,
Major Vieira, Irineópolis, Bela Vista do Toldo e Santa Terezinha

Sede: Rua Rui Barbosa, 393 – Caixa Postal 173, 89462-254 – Sossego, Canoinhas - SC
E-mail: seccanoinhas@uol.com.br / seccanoinhas@gmail.com / Fone: (047) 3622-4282

§2º As empresas poderão promover orientações periódicas sobre práticas seguras no ambiente de trabalho.

§3º Os empregados responsáveis pela reposição de mercadorias não poderão ser obrigados a transportar manualmente cargas superiores aos limites estabelecidos pelas normas de saúde e segurança do trabalho.

§4º As empresas deverão adotar medidas de segurança para prevenir acidentes com equipamentos, carrinhos, empilhadeiras e movimentação de cargas.

§5º As empresas poderão promover orientações preventivas relacionadas à postura, ergonomia e saúde ocupacional.

37. PROTEÇÃO AO TRABALHADOR O EM SITUAÇÕES DE CONFLITO COM CLIENTES

Considerando que estabelecimento comercial aberto ao público em geral está sujeito a lidar com situações de tensão envolvendo clientes por diversos motivos, as empresas deverão adotar medidas preventivas de proteção aos trabalhadores que atuam diretamente no atendimento ao público.

§1º Em casos de agressão verbal ou ameaça por parte de clientes, o trabalhador poderá suspender o atendimento e comunicar imediatamente o responsável pela unidade.

§2º As empresas deverão orientar os trabalhadores quanto aos procedimentos de segurança e mediação de conflitos no atendimento ao público.

§3º Sempre que possível, os estabelecimentos deverão dispor de **sistemas de monitoramento ou botão de alerta** para situações de risco.

§4º O trabalhador não poderá sofrer qualquer penalidade disciplinar por interromper atendimento em situação que represente risco à sua integridade física ou psicológica.

§5º As empresas poderão disponibilizar atendimento psicológico aos trabalhadores que apresentem sinais de adoecimento mental relacionado ao trabalho.

C – MANUTENÇÃO SEM MODIFICAÇÃO DAS SEGUINTE CLÁUSULAS DA CCT 2025/2026

38. ABRANGÊNCIA- (Cláus. Segunda da CCT); **39. ANOTAÇÃO NA CARTEIRA PROFISSIONAL** (cláus. Sexta da CCT); **40. MULTA - ATRASO NO PAGAMENTO DE SALÁRIO** (cláus. Sétima da CCT); **41. COMPROVANTE DE PAGAMENTO** (cláus. Oitava da CCT); **42. SALÁRIO-SUBSTITUIÇÃO** (cláus. Nona da CCT); **43. CONFERÊNCIA DE CAIXA** (cláus. Décima Segunda da CCT); **44. HORAS EXTRAS** (cláus. Décima Terceira da CCT); **45. ADICIONAL NOTURNO** (cláus. Décima Quarta da CCT); **46. DISPENSA JUSTIFICADA DO EMPREGADO** (cláus. Décima Quinta da CCT); **47. DISPENSA DO AVISO PREVIO** (claus. Decima sexta); **48. DISPENSA DO AVISO PREVIO PARA MÃE TRABALHADORA** (claus.



SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE CANOINHAS

Reconhecido pela Carta de 27 de junho de 1964.

BASE TERRITORIAL:

Canoinhas, Três Barras, Mafra, Itaiópolis, Papanduva, Monte Castelo,
Major Vieira, Irineópolis, Bela Vista do Toldo e Santa Terezinha

Sede: Rua Rui Barbosa, 393 – Caixa Postal 173, 89462-254 – Sossego, Canoinhas - SC
E-mail: seccanoinhas@uol.com.br / seccanoinhas@gmail.com / Fone: (047) 3622-4282

Decima sétima) **49. CONTRATO DE EXPERIÊNCIA – SUSPENSÃO** (cláus. Décima Oitava da CCT); **50. GARANTIA DE EMPREGO A GESTANTE E MÃE ADOTIVA** (cláus. Décima Nona da CCT); **51. SERVIÇO MILITAR GARANTIA DE EMPREGO AO ALISTADO** (cláus. Vigésima da CCT); **52. ESTABILIDADE AO EMPREGADO SOB AUXILIO DOENÇA** (cláus. Vigésima Primeira da CCT); **53. APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA – GARANTIA DE EMPREGO** (cláus. Vigésima Segunda da CCT); **54. IMPLANTAÇÃO DE BANCO DE HORAS** (Cláus. Vigésima Quinta da CCT); **55. EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO E INSTRUMENTOS DE TRABALHO** (cláus. Vigésima Sexta da CCT); **56. PREVENÇÃO DE CÂNCER MAMA E CÂNCER DE PROSTATA** (cláus. Vigésima oitava da CCT); **57. ACESSO DE DIRIGENTES SINDICAIS** (cláus. Vigésima nona da CCT); **58. DIRIGENTES SINDICAIS, FREQUÊNCIA LIVRE** (cláus. Trigésima da CCT); **59. QUADRO DE AVISOS-** (cláus Trigésima Segunda); **60. CRECHE** (cláus Trigésima Sexta da CCT).

Fernando José Camargo
Presidente Sindicato dos Empregados no Comercio de Canoinhas e Região